LEI Nº 087/2001.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Dom Bosco, para o Exercício Financeiro de 2002".

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Dom Bosco-MG, estima a receita bruta para o Exercício de 2002, em R$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada no "caput" deste artigo, R$ 358.200,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil e duzentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria do Ministério da Fazenda N.º. 328 de 27 de agosto de 2.001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$130.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R$15.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$2.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$2.964.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$8.500,00	R$3.120.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$358.200,00	R$2.761.800,00

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS.....	R$80.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$500.000,00	R$580.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 ----------→			R$3.700.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2002----------→			(-)R$358.200,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2002----------→			**R$3.341.800,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Dom Bosco -MG, para o exercício de 2002, fixada em R$3.341.800,00(três milhões, trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias e Funções de Governo:

II -

I -	**DESPESAS POR ORGÃOS**		
1	PODER LEGISLATIVO		R$192.208,00
1.01	CÂMARA MUNICIPAL		R$192.208,00
1.01.1	CORPO LEGISLATIVO	R$76.800,00	
1.01.2	SECRETARIA	R$58.600,00	
1.01.3	TESOURARIA	R$1.308,00	
1.01.4	CONTABILIDADE	R$10.000,00	
1.01.5	SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	R$45.500,00	
2	PODER EXECUTIVO		R$3.149.592,00
2.01	GABINETE DO PREFEITO		R$153.850,00
2.01.1	GABINETE DO PREFEITO	R$153.850,00	
2.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		R$330.965,00
2.02.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	R$248.825,00	
2.02.2	SERVIÇOS DE FAZENDA	R$82.140,00	
2.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		R$577.290,00
2.03.1	INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	R$413.790,00	
2.03.2	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	R$163.500,00	
2.04	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		R$197.900,00
2.04.1	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R$197.900,00	
2.05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL		R$814.146,00
2.05.1	DEPARTAMENTO/FUNDO DE SAÚDE	R$697.616,00	
2.05.2	SERVIÇO/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$116.530,00	
2.06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS		R$955.541,00
2.06.1	DEPTO. DE EDUCAÇÃO/MDE	R$560.728,00	
2.06.2	FUNDEF	R$267.000,00	
2.06.3	EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	R$44.197,00	
2.06.4	CULTURA E DESPORTOS	R$83.616,00	
2.07	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		**R$119.900,00**
2.07.1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$119.900,00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 ----------→		**R$3.341.800,00**

II -	**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**		
01	LEGISLATIVA	R$192.208,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	R$501.815,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$3.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$116.530,00	
10	SAÚDE	R$697.616,00	
12	EDUCAÇÃO	R$817.925,00	
13	CULTURA	R$10.000,00	
15	URBANISMO	R$295.790,00	
16	HABITAÇÃO	R$48.000,00	
17	SANEAMENTO	R$50.000,00	
18	GESTAO AMBIENTAL	R$5.000,00	
20	AGRICULTURA	R$192.900,00	
26	TRANSPORTE	R$163.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	R$73.616,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$57.500,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$62.400,00	
		TOTAL ----------→	**R$3.341.800,00**

Seção II
Das Transferências ao Legislativo

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão os limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada, conforme previsão no artigo 23 da Lei Municipal N.º. 81, de 25 de junho de 2.001, mediante recursos provenientes:

I – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

II - do produto de operações de crédito autorizadas, na forma dos artigos 32 e 33 da Lei Complementar N.º. 101/2000;

III – de Reserva de Contingência;

IV – de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64;

IV – de superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar N.º. 101/2000.

Art. 7º. Respeitados o limite percentual estabelecido no artigo anterior, " caput", fica o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de viabilizar a execução do Plano Plurianual de Investimentos, autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º. As autorizações de que tratam os artigos 6º. e 7º. desta Lei, aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Atendidos ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar N.º. 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos, por antecipação de receita, até o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TÍTUO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais), desdobrados conforme anexos que compõe esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Até o dia 15(quinze) do mês subseqüente ao mês de competência, o Poder Legislativo enviará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, seus relatórios contábeis, necessários a consolidação das contas municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 20 de novembro de 2001.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração e Fazenda